



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.412
de 03/07/89

Processo n.º 17.247

PROJETO DE LEI N.º 4.892

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 3.255/88, para retificar área pública e reabrir prazo de sua doação à Creche Mãe Meimei.

Arquive-se

Albano Fedi
Diretor

12/12/89

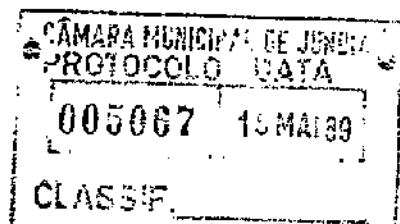


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 02
Proc. 17.247
Ass.

OF. GP. nº 229/89

Proc. nº 5809/88

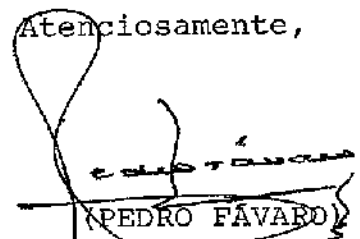


Jundiá, 15 de maio de 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a essa
Colenda Casa de Leis, para apreciação, o incluso Projeto de -
Lei, versante sobre alteração da Lei nº 3255/88, que reclassi-
fica e autoriza doação de área pública, localizada na Vila Mu-
nicipal, à Creche Mãe Meimei.

Atenciosamente,


(PEDRO FÁVARO)
Prefeito em Exercício

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

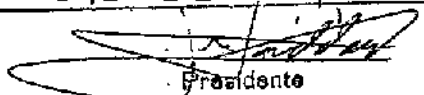
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-

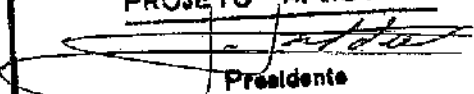


CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CSR-CEFO-COSP

Presidente
16/5/89

17247 NR:89 2142

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

Presidente
27/06/89

PROJETO DE LEI Nº 4.892

Altera a Lei 3255, de 20 de outubro -
de 1988, que reclassifica e autoriza-
doação de área pública, localizada na
Vila Municipal, à Creche Mãe Meimei.

Artigo 1º - Os artigos 1º e 3º, caput,
da Lei nº 3.255, de 20 de outubro de 1988, passam a vigorar com
a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Município autori-
zado a alienar, mediante doação, à Creche Mãe Meimei, a área de
terreno abaixo descrita, correspondente ao lote 5 da Quadra H da
Vila Municipal, localizada na confluência das Ruas Duarte da Cos-
ta e Frei Henrique de Coimbra, caracterizada na planta anexa, -
que fica fazendo parte integrante desta Lei: "Inicia no alinhamento da Rua Frei Henrique de Coimbra, junto à divisa com o lote
4; segue 1,50 metros, em reta, pelo alinhamento da via; segue -
14,14 metros em curva de concordância, entre a Rua Frei Henrique



de Coimbra e a Rua Duarte da Costa; segue 1,50 metros em reta, - pelo alinhamento da Rua Duarte da Costa e segue 10,50 metros, em reta, confrontando com o lote 6; deflete à direita e segue 24,00 metros, em reta, confrontando com o lote 4, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 234,62 metros quadrados".

"Artigo 3º - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para a lavratura da escritura respectiva, da qual deverão constar os seguintes encargos a serem cumpridos pela beneficiária, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e sem que lhe caiba direito a qualquer indenização, seja a que título for.

I -

II -

Parágrafo único -

....."

"Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário - rio.

(PEDRO FAVARO)
Prefeito em Exercício

na.-

PUBLICADO
em 19/5/89

J U S T I F I C A T I V A

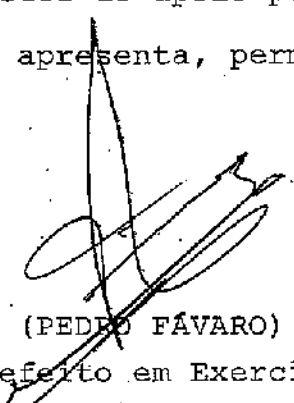
Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Busca a presente propositura, autorização da Egrégia Edilidade para que seja alterada a Lei nº 3.255, de 20 de outubro de 1.988, que reclassificou e autorizou a doação pela Prefeitura, de área pública localizada na Vila Municipal, à Creche Mãe Meimei.

Esclarecemos entretanto, que as alterações pretendidas se referem à retificação de metragem quadrada da área em questão, a qual após ter sido revista pela Secretaria Municipal de Obras, apresentou diferença, a maior, em 0,62 centímetros quadrados, bem como à prorrogação do prazo para efetivação da doação através de escritura pública, uma vez que tal inocorreu dentro do prazo concedido, em virtude de acertos que se fizerem necessários junto ao Cartório de Registro de Imóveis para regularização da documentação referente ao lote a ser doado.

Assim, convictos do apoio por parte desse legislativo à propositura que se apresenta, permanecemos no aguardo da aprovação pretendida.



(PEDRO FÁVARO)

Prefeito em Exercício

na.-

Fls. 06
Proc. 17.247
Cur

1:500

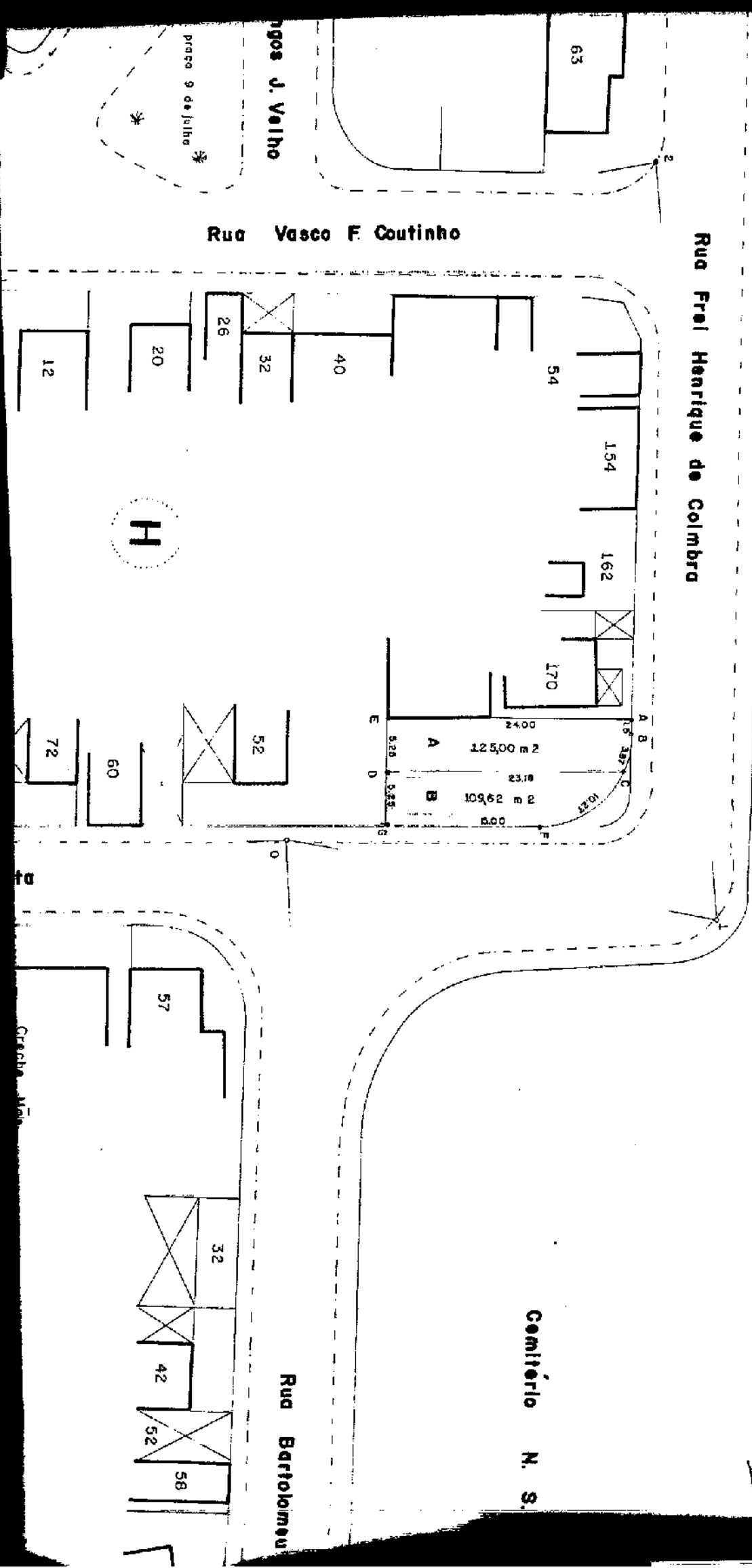
Assis

Rua Frei Henrique de Coimbra

Rua Vasco F. Coutinho

Rua Bartolomeu

Comitê N. S.



LEI Nº 3255, DE 20 DE OUTUBRO DE 1988

Reclassifica e autoriza doação de área pública localizada em Vila Municipal à Creche Mãe Meimei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de outubro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a alienar, mediante doação, à CRECHE MÃE MEIMEI, a área de terreno abaixo descrita, correspondente ao lote 5 da Quadra H da Vila Municipal, localizada na confluência das ruas Duarte da Costa e Frei Henrique de Coimbra, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei: "Inicia no alinhamento da Rua Frei Henrique de Coimbra, junto à divisa com o lote 4; segue 1,50 metros, em reta, pelo alinhamento da via; segue 14,14 metros em curva de concordância, entre a Rua Frei Henrique de Coimbra e a Rua Duarte da Costa; segue 15,00 metros em reta, pelo alinhamento da Rua Duarte da Costa; deflete à direita e segue 10,50 metros, em reta, confrontando com o lote 6; deflete à direita e segue 24,00 metros, em reta, confrontando com o lote 4, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 234,00 metros quadrados."

Art. 2º - A área de que trata o artigo anterior, que ora fica desafetada de sua destinação originária, será utilizada para construção e funcionamento de berçário para atendimento de crianças carentes.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva, da qual deverão constar os seguintes en-



cargos a serem cumpridos pela beneficiária, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e sem que lhe caiba direito a qualquer indenização, seja a que título for:

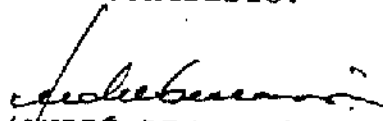
I - iniciar a construção de prédio no prazo de 03 (três) anos e concluí-la no prazo de 06 (seis) anos, ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento respectivo.

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - Ocorrendo motivo relevante, devidamente justificado, os prazos previstos neste artigo poderão ser objeto de prorrogação pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito.


(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

na.-



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

[Signature]
Diretor Legislativo
15/06/89

*



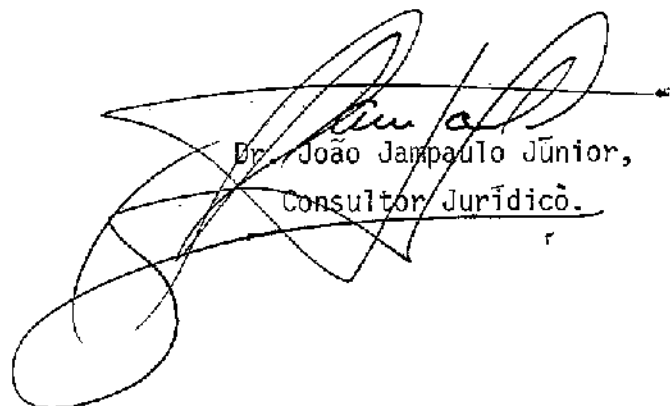
PROJETO DE LEI Nº 4.892

PROC. Nº 17.247

Antes que este Órgão Técnico se manifeste sobre a propositura " sub judice " , necessário se faz , vir aos autos - o competente laudo de avaliação da área retificada e da qual se pretende re-classificar , para a obtenção de autorização de alienação mediante doação.

Após cumprida a formalidade supra, re-tornem os autos à esta Consultoria para exame e parecer sobre a matéria.

Jundiaí, 16 de maio de 1989.

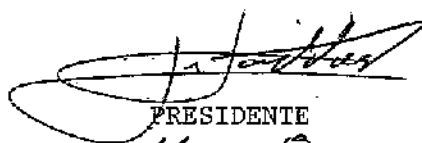

Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

* jjj.



DESPACHO:

Atenda-se o solicitado à fls. 10 pela Consultoria Jurídica, oficiando-se ao Executivo em nome da Presidência, para encaminhamento da documentação faltante.


PRESIDENTE
16/05/89

DIRETORIA LEGISLATIVA

Providencie-se.


Diretora Legislativa
16/05/89

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 12
Proc. 17.247
[Signature]

Of. PM 05.89.22
proc. 17.247

Em 16 de maio de 1989.

Exmo. Sr.
Prof. PEDRO FÁVARO
DD. Prefeito Municipal em Exercício
N E S T A

Para o distinto conhecimento de V.Exa., e solicitando as providências cabíveis, transmito-lhe o inteiro teor do Despacho nº 12/89 da Consultoria Jurídica da Edilidade, relativamente ao Projeto de Lei nº 4.892, de autoria do Executivo, encaminhado com o Of. GP.L. nº 229/89, que altera a Lei 3.255/88, para retificar área pública e reabrir prazo de sua doação à Creche Mãe Meimei:

"Antes que este Órgão Técnico se manifesta sobre a propositura 'sub judice', necessário se faz, vir aos autos o competente laudo de avaliação da área retificada e da qual se pretende reclassificar, para obtenção de autorização de alienação mediante doação.

"Após cumprida a formalidade supra, retornem os autos à esta Consultoria para exame e parecer sobre a matéria.

"Jundiaí, 16 de maio de 1989.

(a) "Dr. João Jampaulo Júnior,

"Consultor Jurídico."

Sendo o que havia para o ensejo, renovo os melhores protestos de minha estima e alto apreço.

RECEBIDO:

[Signature]
em 17 / 5 / 89

[Signature]
Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

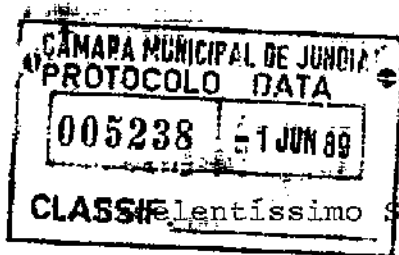


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF.GP.L. nº 311/89

Proc. nº 5809/88

Fls. 13
Proc. 17247
Alc



Jundiaí, 30 de maio de 1989.

Junta-se.
À Consultoria Jurídica.

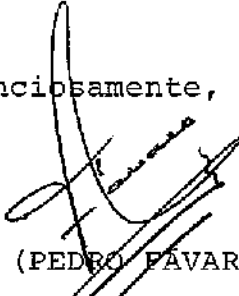
CLASSIFIED. Senhor Presidente:


PRESIDENTE
02.06.89

Atendendo à solicitação constante do of. PM 05.89.22, vimos encaminhar cópia do laudo de avaliação, elaborado pelo órgão técnico desta Municipalidade.

Na oportunidade, reiteramos - os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(PEDRO FAVARO)

Prefeito em Exercício

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

accg.-



Proc. n.º 5.809/88

Fl. n.º

SEÇÃO DE AVALIAÇÕES

Em 30.05.89

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. 84 do presente protocolado nº 5.809/88, após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo :-

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Proprietário :- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

1.2 - Localização :- Rua Frei Henrique de Coimbra s/nº esq.c/Pua Duarte da Costa - Lt 5 da Qd H - Vila Rafael de Oliveira

1.3 - Finalidade :- A avaliação destina-se a doação de área pública à Creche Mãe Meimei.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1 - Imóvel :- terreno

2.2 - Formato :- irregular

2.3 - Topografia :- desnível transversal

2.4 - Solo :- próprio para edificações

2.5 - Salubridade :- seco

2.6 - Serviços públicos que servem o local :-

Rede de energia elétrica, rede telefônica, iluminação pública, rede de esgoto, rede de água potável, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.

2.7 - Benfeitorias:- Não há.

...segue



SA/SMO/045/89

Proc. n.º 5.809/88

Fl. n.º

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de ... NCz\$ 72,37/m² (setenta e dois cruzados novos e trinta e sete centavos por metro quadrado).

3.2 - Valor da unidade de área em função das características:- Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de NCz\$ 65,15/m² (sessenta e cinco cruzados novos e quinze centavos por metro quadrado).

3.3 - Valor das benfeitorias:- Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte:-
Não há benfeitorias.

3.4 - Valor indenizatório será:-

TERRENO- 234,62m² x NCz\$ 65,15/m² = NCz\$ 15.285,49
(Quinze mil ,
duzentos e oitenta e cinco cruzados novos e
quarenta e nove centavos).

(ENGº ALVARO DENARDI ALLEGRE)
Assistente Técnico - S.M.O.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Com a resposta ao Of. PM 05.89.22, através do Of. GP.L. nº 311/89, encaminhando o laudo de avaliação solicitado (conforme despacho à fls. 10), retorno os autos à Consultoria Jurídica para exame e parecer sobre a matéria.

W. M. P. de
Diretora Legislativa
02/junho/1989

*



Câmara Municipal de Jundiá
CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER nº 296

Fls. 17
Proc. 17.247
[assinatura]

PROJETO DE LEI nº 4.892

PROC. nº 17.247

Oriundo do Sr. Prefeito em Exercício, o presente Projeto de Lei tem por escopo alterar a Lei nº 3.255, de 20 de outubro de 1988 para retificar área pública e reabrir prazo de sua doação à "Creche Mãe Mei - mei.

A propositura está justificada às fls. 05 e vem instruída com os documentos de fls. 06/08.

Este Órgão Técnico apresentou despacho às fls. 10 que vem cumprido em sua totalidade com a juntada do documento de fls. 13/15, tornando apta a propositura à sua regular tramitação.

É o relatório.

PARECER

1. A propositura se nos afigura legal quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo por - que tem por escopo alterar uma Lei Local (Lei nº 3.255, de 20.10.1988).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento e a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: 2/3 dos membros da Câmara.

É o parecer,

S. m. e.

Jundiá, 05 de junho de 1989.

[assinatura]
Dr. GIL CAMARGO ADOLPHO
Consultor Jurídico "B"



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Manfredi
Diretor Legislativo

06 / 06 / 89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Avoca

para relatar no prazo de 7 dias.

João Carlos
Presidente
6 / 6 / 89

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.247

PROJETO DE LEI Nº 4.892, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.255/88, para retificar área pública e reabrir prazo de sua doação à Creche Mãe Mei mei.

PARECER Nº 3.915

A proposta ora em exame encontra-se revestida do caráter legalidade, no que concerne à iniciativa e à competência, conforme se depreende da manifestação da douta Consultoria Jurídica da Casa, às fls. 17, que acolhemos em sua totalidade.

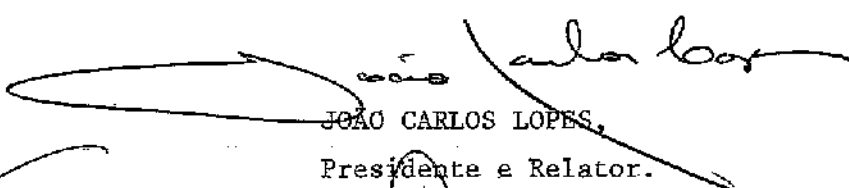
Para se promover a alteração da legislação municipal, mister se faz que seja precedida de nova lei, oriunda da pessoa política competente para tal, sendo exatamente esse o intento do projeto.

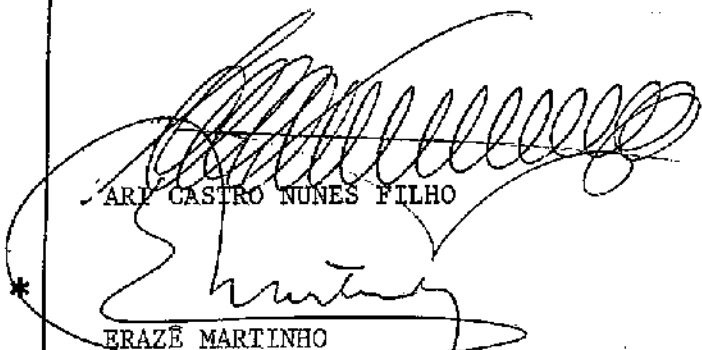
Assim concluímos por sua tramitação.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO EM 13.06.89.

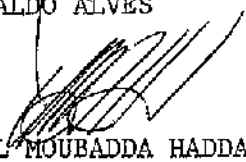
Sala das Comissões, 13.06.1989


JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.


ARY CASTRO NUNES FILHO


ARIOVALDO ALVES


ERAZÉ MARTINHO


MIGUEL MOUBADDA HADDAD



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Economia, Finanças e Orçamento

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

W. Manfredi
Diretor Legislativo

15 / 06 / 89

Ao Vereador Sr. Procs

para relatar no prazo de 7 dias.

Presidente

20 / 06 / 89

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOPROCESSO Nº 17.247

PROJETO DE LEI Nº 4.892, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.255/88, para retificar área pública e reabrir prazo de sua doação à Creche Mãe Meimei.

PARECER Nº 3.968

Pretende a propositura alterar a Lei 3.255/88, que reclassificou e autorizou doação pela Prefeitura de área pública localizada na Vila Municipal à Creche Mãe Meimei, para retificar e reabrir o prazo nela previsto.

Quando da tramitação do projeto que originou a lei em questão, esta Comissão se manifestou favoravelmente à doação da área onde a entidade irá construir sua sede.

Desta forma, tendo em vista que esta propositura somente visa retificar a metragem da área e reabrir o prazo previsto anteriormente para lavratura da escritura pública, posicionamo-nos favoravelmente à sua tramitação nesta Casa.

Voto favorável.

APROVADO EM 20.06.89

Sala das Comissões, 20.06.1989

ARIOVALDO ALVES

* FELISBERTO NEGRI NETO

rrfs
215 x 315 mm

JAYME LEONI,
Presidente e Relator.

ERAZE MARTINHO

ROLANDO GIAROLLA



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Economia, Finanças e Orçamento
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Obras e Serviços Públicos

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.

William F. de
Diretor Legislativo

20/06/89

Ao Vereador Sr. Avoca

para relatar no prazo de 7 dias.

[Signature]
Presidente

20/06/89

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOSPROCESSO Nº 17.247

PROJETO DE LEI Nº 4.892, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.255/88, para retificar área pública e reabrir prazo de sua doação à Creche Mãe Meimei.

PARECER Nº 3.975

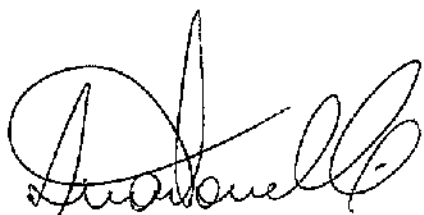
Visa o projeto sob análise alterar a Lei 3.255/88, para retificar a metragem da área pública doada à Creche Mãe Meimei - o perímetro descrito anteriormente era de 234,00 m² e o previsto no projeto é de 234,62 m². Pretende a propositura também reabrir o prazo para que a entidade possa efetivar a lavratura da escritura pública.

Não vemos impedimentos à tramitação do projeto nesta Casa, pelo contrário, sua apresentação é necessária para que o objetivo contido na Lei 3.255 seja concretizado.

Voto favorável.

Sala das Comissões, 20.06.89

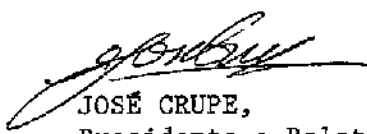
APROVADO EM 20.06.89



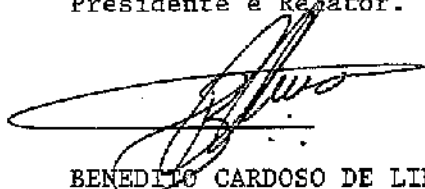
ANA VICENTINA TONELLI



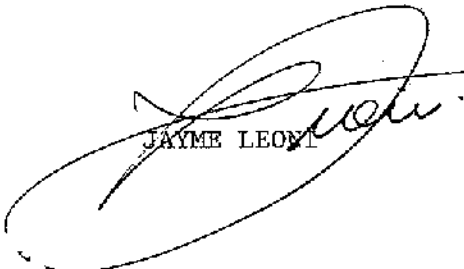
FRANCISCO DE ASSIS POÇO



JOSÉ CRUPE,
Presidente e Relator.



BENEDITO CARDOSO DE LIMA



JAYME LEONI

*

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº 4892☐ V E T O

RESOLUÇÃO Nº _____

☐ E M E N D A _____

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ S U B S T I T U T I V O _____

MOÇÃO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

V E R E A D O R E S	APROVA	REJEITA	MANTÉM	AUSENTE
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi	X			
2. Ana Vicentina Tonelli	X			
3. Antonio Augusto Giarretta	X			
4. Antonio Carlos Pereira Neto				X
5. Ari Castro Nunes Filho	X			
6. Ariovaldo Alves				X
7. Benedito Cardoso de Lima	X			
8. Eder Guglielmin	X			
9. Erazê Martinho	X			
10. Felisberto Negri Neto	X			
11. Francisco de Assis Poço	X			
12. Jayme Leoni				X
13. João Carlos Lopes				X
14. Jorge Nassif Haddad	X			
15. José Aparecido Marcussi	X			
16. José Grupe	X			
17. Luiz Anholon	X			
18. Miguel Moubadda Haddad	X			
19. Napoleão Pedro da Silva	X			
20. Orací Gotardo	X			
21. Rolando Giarolla	X			
T O T A L	19			4

Sala das Sessões, 27/06/89
1º SECRETÁRIO
PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 25
Proc. 17.247
<i>[Signature]</i>

Of. PM 06.89.39

Em 28 de junho de 1989.

Proc. 17.247

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.585 do PROJETO DE LEI Nº 4.892, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 27 último.

Queira aceitar, mais, neste ensejo, as minhas saudações respeitosas e cordiais.

[Signature]
Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

•aat.



PROJETO DE LEI Nº 4.892

AUTÓGRAFO Nº 3.585

PROCESSO Nº 17.247

OFÍCIO P.M. Nº 06.89.39

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

29/6/89.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: **NEILSON BOTILLO BOM**

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

20/07/89.

@Munhedi

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF.GP.L. nº 383/89

Proc. nº 5809/88

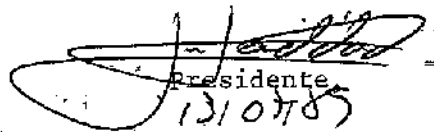
Fls. 25-1
Proc. 17247

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCCLO DATA
005522 13 JUL 89
CLASSIF. _____

Jundiáí, 3 de julho de 1989.

JUNTE-SE.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


Presidente
13/07/89

Permitimo-nos encaminhar a -
V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.892, bem como cópia da
Lei nº 3412, promulgada nesta data, por este Executivo.

Atenciosamente,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiáí

N e s t a

accg.-



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

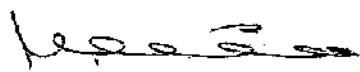
GABINETE DO PRESIDENTE



GP., em 4.7.1989.

Proc. 17.247

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Pre
feito do Município de Jundiaí,-
PROMULGO a seguinte Lei.


(Walmor Barbosa Martins)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.585

(Projeto de Lei nº 4.892)

Altera a Lei 3.255/88, para retificar área pública e reabrir prazo de sua doação à Creche Mãe Meimei.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Os artigos 1º e 3º, "caput", da Lei nº 3.255, de 20 de outubro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Município autorizado a alienar, mediante doação, à Creche Mãe Meimei, a área de terreno abaixo descrita, correspondente ao lote 5 da Quadra H da Vila Municipal, localizada na confluência das ruas Duarte da Costa e Frei Henrique de Coimbra, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei: Inicia no alinhamento da Rua Frei Henrique de Coimbra, junto à divisa com o lote 4; segue 1,50 metros, em reta, pelo alinhamento da via; segue 14,14 metros em curva de concordância, entre a Rua Frei Henrique de Coimbra e a Rua Duarte da Costa; segue 1,50 metros em reta, pelo alinhamento da Rua Duarte da Costa e segue 10,50 metros, em reta, confrontando com o lote 6; deflete à direita e segue 24,00 metros, em reta, confrontando com o lote 4, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 234,62 metros quadrados.



(Autógrafo nº 3.585 - fls. 2)

"Art. 3º Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para a lavratura da escritura respectiva, da qual deverão constar os seguintes encargos a serem cumpridos pela beneficiária, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e sem que lhe caiba direito a qualquer indenização, seja a que título for.

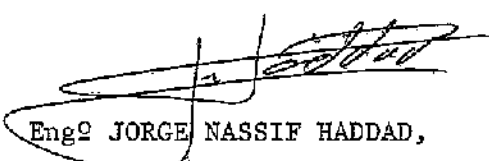
I - (...);

II - (...).

"Parágrafo único. (...)."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de junho de mil novecentos e oitenta e nove (28.06.1989).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

PUBLICADO
em 04/07/89

aat.

Fis. 06
Proc. 17.241
Cam

Fis. 29
Proc. 17.241
Cam

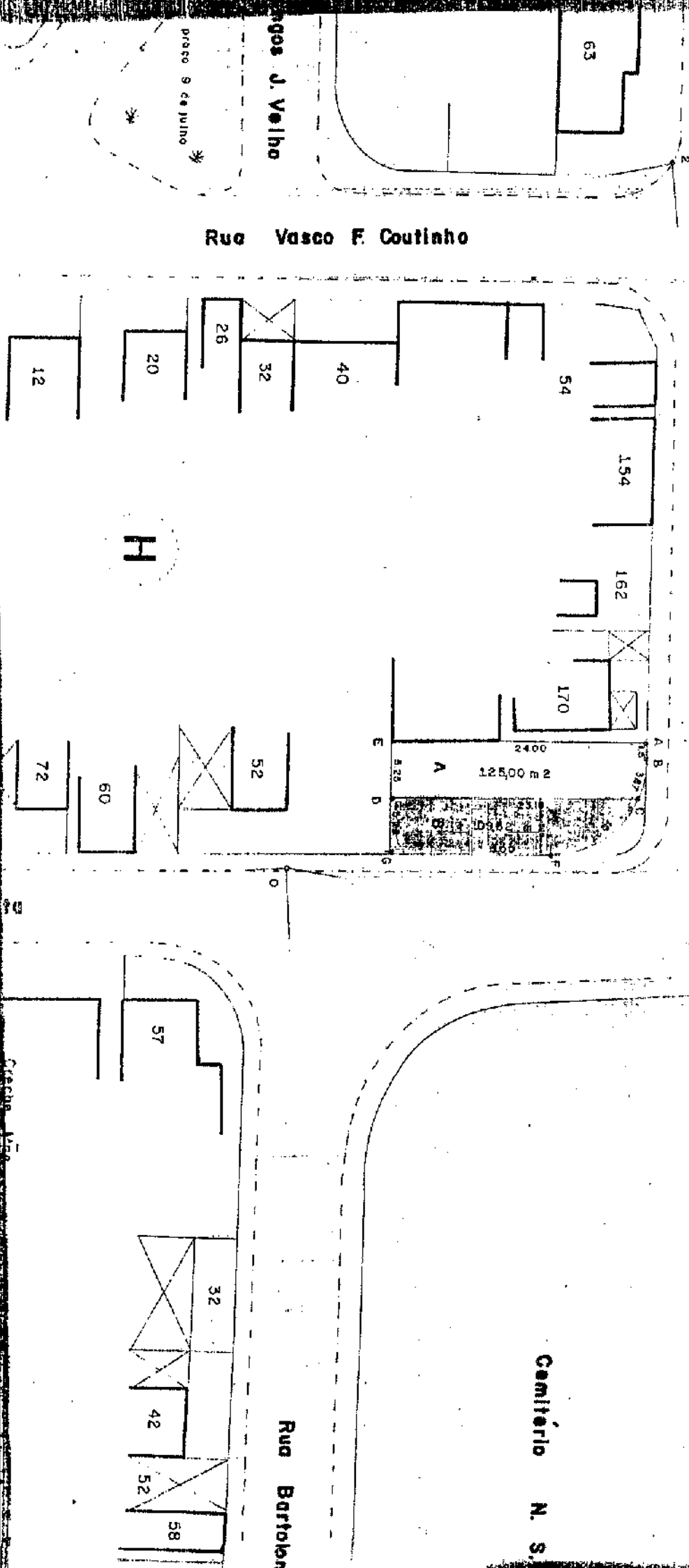
Ass. N. S.

Rua Frei Henrique de Coimbra

Rua Vasco F. Coutinho

Rua Bartolom

Cemitério N. S.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 3412, DE 3 DE JULHO DE 1989

Altera a Lei nº 3.255/88, para retificar área pública e reabrir prazo de sua doação à Creche Mãe Meimei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de junho de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Os artigos 1º e 3º, "caput", da Lei nº 3.255, de 20 de outubro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Município autorizado a alienar, mediante doação, à Creche Mãe Meimei, a área de terreno abaixo descrita, correspondente ao lote 5 da Quadra H da Vila Municipal, localizada na confluência das ruas Duarte da Costa e Frei Henrique de Coimbra, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei: Inicia no alinhamento da Rua Frei Henrique de Coimbra, junto à divisa com o lote 4; segue 1,50 metros, em reta, pelo alinhamento da via; segue 14,14 metros em curva de concordância, entre a Rua Frei Henrique de Coimbra e a Rua Duarte da Costa; segue 1,50 metros em reta, pelo alinhamento da Rua Duarte da Costa e segue 10,50 metros, em reta, confrontando com o lote 6; deflete à direita e segue 24,00 metros, em reta, confrontando com o lote 4, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 234,62 metros quadrados."

"Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para a lavratura da escritura respectiva, da qual deverão constar os seguintes encargos a serem cumpridos pela beneficiária, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público, com todas as benfeitorias nele introduzidas independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, e sem que lhe caiba direito a qual-



quer indenização, seja a que título for.

I - (...);

II - (...).

"Parágrafo único. (...)."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove.

(IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES)

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Substituta

accg.-

1:500

Rua Frei Henrique de Coimbra

Rua Vasco F. Coutinho

Engos J. Velho

Praca 9 de julho

63

54

154

162

170

24.00

125,00 m²

A

E

D

8

26

32

40

20

12

H

52

60

72

57

32

42

52

58

Rua Bartolomeu

Cemitério N. S.

Creche Mãe

1:500

Des. N. S.

Rua Frei Henrique de Coimbra

Rua Vasco F. Coutinho

Ingos J. Velho

proco 9 de pulho

63

54

154

162

170

40

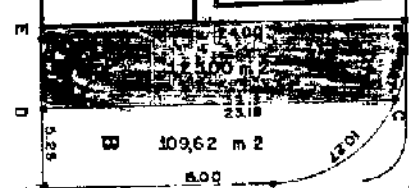
32

26

20

12

H



52

60

72

sta

57

71

Creche Mãe

32

42

52

58

Rua Bartolom

Cemitério N. S.

IOM - 14.07.89

LEI Nº 3412, DE 3 DE JULHO DE 1989

Altera a Lei nº 3.255/88, para retificar área pública e reabrir prazo de sua doação à Creche Mãe Meimei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de junho de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Os artigos 1º e 3º, "caput", da Lei nº 3.255, de 20 de outubro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Município autorizado a alienar, mediante doação, à Creche Mãe Meimei, a área de terreno abaixo descrita, correspondente ao lote 5 da Quadra H da Vila Municipal, localizada na confluência das ruas Duarte da Costa e Frei Henrique de Coimbra, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei. Inicia no alinhamento da Rua Frei Henrique de Coimbra, junto à divisa com o lote 4; segue 1,50 metros, em reta, pelo alinhamento da via; segue 14,14 metros em curva de concordância, entre a Rua Frei Henrique de Coimbra e a Rua Duarte da Costa; segue 1,50 metros em reta, pelo alinhamento da Rua Duarte da Costa e segue 10,50 metros, em reta, confrontando com o lote 6; deflete à direita e segue 24,00 metros, em reta, confrontando com o lote 4, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 234,52 metros quadrados.

"Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para a lavratura da escritura respectiva, da qual deverão constar os seguintes encargos a serem cumpridos pela beneficiária, sob pena de reaversão do imóvel ao patrimônio público, com todas as benfeitorias nele introduzidas independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e sem que lhe caiba direito a qualquer indenização, seja a que título for.

I - (...);

II - (...).

"Parágrafo Único. (...).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(NALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove.

(IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES)

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Substituta

COM DE 15.08.89 - Retificação

Edição nº 999, de 14 de julho de 1989.
Lei nº 3412, de 3 de julho de 1989

Onde se lê: — Altera a Lei nº 3.255/88, para retificar
área.....doação à Creche Mãe Meime.

Leia-se: — Altera a Lei nº 3.255/88, para retificar área
.....doação à Creche Mãe Meime.

Director *William F. Friedman*

Quorum 2/3

Juntadas fls. 01/09 - 15.05.89 @m fls. 10/12 - 18.05.89 @m fls. 13/23
20.06.89 @m fls. 24/35 - 12.12.89 @m

Observações